



Mod. 1

Lei n.º 2.199 de 11 de maio de 1993

"CRIA O NÚCLEO URBANO CIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Urbano CIL, de acordo com as delimitações contidas no Anexo I, que inclui o Memorial Descritivo com os respectivos limites e confrontações.

Art. 2º - As prescrições de uso e ocupação do solo urbano serão definidas por legislação posterior, referenciada num Plano Diretor específico para o Núcleo Urbano CIL.

Parágrafo Único - Transitoriamente serão adotadas, para as edificações comerciais e residenciais, as seguintes prescrições de uso e ocupação do solo:

a) Zona Comercial 6 - ZC6 no corredor do trecho da Rodovia PI-130, contida no Nucleo Urbano criado por esta Lei, resguardada a faixa de domínio da Rodovia PI-130;

b) Zona Residencial 1 - ZR1 no restante da área do Núcleo.



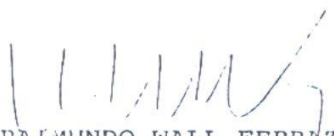
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.199 de 11 de maio de 1993.

Art. 3º - O Núcleo Urbano CIL será considerado, para todos os efeitos, zona urbana de Teresina, conforme estabelecido no inciso IV do art. 7º e inciso V do art. 19 da Lei nº 1932 de 16 de agosto de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 11 de maio de 1993.


RAIMUNDO WALL FERRAZ
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e promulgada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três.


ROMILDO MACHADO MAFRA
Secretário Chefe de Gabinete

15.

ÁREA: 435,30 Ha

ÁREA DO NÚCLEO
URBANO CIL

HEY
FERRAZ

TERESINA

HERDEIROS

FÁBRICA

PI - 130

PALMEIRAS

CHILDS
GOMES

M A R A N H A $\bar{A}$ O